Resolução nº : 4019/2002
Protocolo nº : 349382/99
Origem : MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado : MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Determinar a inclusão do nome do ordenador da despesa, Sr. Hélio Parzanello, no banco de dados a que se refere a Lei Estadual nº 10.959/94 e Lei Federal nº 9504/97 (art. 11, § 5º), considerando a irregularidade por descumprimento de norma legal.

II - Encaminhar cópias de peças ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

III - Pela baixa de responsabilidade do Município de Enéas Marques, relativamente ao repasse efetuado pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA -SEAB, em razão da execução do objeto do convênio, nos termos do Parecer nº 4508/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI .

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA